



## **LEI ORDINÁRIA Nº 543**

*de 24 de dezembro de 1973*

### **Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza dos terrenos urbanos não construídos da Sede.**

*Laucídio Pereira da Cunha, Prefeito Municipal de Camapuã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Enquanto não for aprovado o Código de Posturas Municipais, os dispositivos desta Lei terão vigência para os lotes de terrenos não edificadas da área urbana.*

**Art. 2º..** *Os proprietários de lotes não edificadas que se encontram dentro do perímetro urbano da sede do Município devem zelar pela limpeza e apresentação dos mesmos.*

**1º.** *Considera-se limpeza o desmatamento, a retirada sistemática de lixo e detritos dos referidos lotes.*

**2º.** *Por apresentação entende-se a construção de muros, principalmente na testada dos terrenos.*

**Art. 3º..** *O Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando a execução da presente Lei bem como as sanções que deverão ser impostas aos proprietários faltosos.*

**Parágrafo único.** *. Da regulamentação citada neste artigo, deve o Executivo observar, para as multas aplicadas, o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do Imposto Territorial tributado ao mesmo imóvel.*

**Art. 4º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**Art. 5º..** *Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã-MT, 24 de dezembro de 1973*

*Laucídio Pereira da Cunha* **Prefeito Municipal**

---

*Lei Ordinária Nº 543/1973 - 24 de dezembro de 1973*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*